

DECRETO nº 002, de 02 de janeiro de 2013.

Declara situação de emergência no Município de Ribeirão/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a gestão anterior suspendeu diversos serviços públicos essenciais, especialmente na área de saúde, educação e limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se enquadrar na Lei de Responsabilidade Fiscal, e a queda de arrecadação do Fundo de Participação do Município.

CONSIDERANDO que o único Hospital deste Município encontra-se fechado vez que os proprietários conseguiram na Justiça a Reintegração por falta de pagamento da antiga Administração.

CONSIDERANDO que estão fechados todos os onze (11) Postos de Saúde da Família neste Município causando um verdadeiro caos.

CONSIDERANDO a omissão da Gestão anterior em promover a manutenção das vias públicas e estradas vicinais rurais, ocasionando sérios problemas de danificações nas vias coletoras principais, vias coletoras auxiliares e artérias primárias, fato esse que afeta de forma considerável o sistema viário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer as condições viárias para o trânsito de veículos automotores, tanto no aspecto da frota de veículos de transporte de passageiros, quanto para o transporte de cargas, que têm fundamental importância no contexto econômico do Município;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO a precariedade da prestação dos serviços de limpeza no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de abastecimento da frota do Município;

CONSIDERANDO o tempo exigido para a tramitação dos processos licitatórios necessários a contratação de serviços e aquisição de bens;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que em virtude do disposto na CF/88 o Município não pode ser omissa no que diz respeito ao oferecimento das condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente saúde, Educação e Assistência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Ribeirão/PE, para fins previstos no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nas áreas de educação, saúde, limpeza urbana e infra-estrutura, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo único – As aquisições de bens e serviços, da forma direta prevista no *caput*, obedecerão à formalização de prévia coleta dos preços de mercado, e alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) consecutivos e ininterruptos.

**Art. 2º** Durante o período de Emergência fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal com vistas a analisar os



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

**Art. 4º** - Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações e suplementações de carga horária, concedidas nos exercícios anteriores.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, dependendo de nova motivação ou manutenção da situação fático/técnica acima narrada.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2013.

  
**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
PREFEITO